



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmrurópolis@yahoo.com.br](mailto:pmrurópolis@yahoo.com.br), [prefeituramrurópolis@hotmail.com](mailto:prefeituramrurópolis@hotmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI Nº 293, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

**MODIFICA OS ARTIGOS 27, 249 E 66 DAS LEIS  
MUNICIPAIS 218/2005, 250/2007 e 277/2009  
RESPECTIVAMENTE E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 249 da Lei 250/2007 de 24 de agosto de 2007 passa a vigorar com a redação abaixo e acresce os Parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como, revoga o Parágrafo Único instituído pela Lei 280/2010 de 23 de fevereiro de 2010.

*Art. 249 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo de seis horas e máximo de oito horas diárias, exceto quando em escala de revezamento.*

§ 1º A administração municipal fica autorizada a implantar jornada de trabalho por escala de revezamento a ser praticado de acordo com as necessidades de cada setor, não podendo exceder a metade do estipulado no caput deste artigo.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de professor obedecerá jornada de trabalho fixada em legislação própria.

*Parágrafo Único - revogado*

**Art. 2º** - O artigo 66 da Lei 277/2009 de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação abaixo e revoga o Parágrafo Único do mesmo artigo.

*Art. 66 - Os ocupantes de cargo do grupo ocupacional de apoio e administrativo ficam sujeitos a jornada de trabalho fixada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais de Rurópolis.*

*Parágrafo Único - revogado*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - O artigo 27 da Lei 218/2005 de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 27 – Os servidores municipais abrangidos por esta Lei cumprirão jornada de trabalho fixada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rurópolis.*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas nas Leis: 253/2007 de 06 de novembro de 2007 e 280/2010 de 23 de fevereiro de 2010.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 14 de abril de 2011.**



**APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Rurópolis**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 021/2011**

**DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

**REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA DE REVEZAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará o Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que trabalham em escala de revezamento será de 40(quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - A escala de revezamento será de turno ininterrupto de 12(doze) horas, com intervalo de 36(trinta e seis) horas, em 2(dois) turnos, das 07:00h às 19:00h ou das 19:00h às 07:00h do dia seguinte.

**Art. 2º** - Os servidores que exercem suas atividades em escala de revezamento, em razão de necessidade de trabalho, poderão executar suas atribuições além da jornada de trabalho estabelecida na legislação, garantindo-se a compensação das horas laboradas com a dispensa em dias ou em horas fracionadas, a critério da chefia imediata, ou o pagamento de horas extras que ultrapassarem a 172(cento e setenta e duas) horas mensais.

**Parágrafo Único** - A dispensa em dias úteis de trabalho ou a redução das horas diárias da jornada ocorrerá, no máximo, até o final do segundo mês subsequente à ocorrência das horas extraordinárias.

**Art. 3º** - A frequência será registrada diariamente no início e final da escala de trabalho.

**Parágrafo único** - O servidor público em escala de revezamento de 12(doze) horas terá direito a 30(trinta) minutos de intervalo para refeição durante a jornada de trabalho, a ser feita no próprio local de trabalho e as expensas do mesmo e sem prejuízo da continuidade do serviço.

**Art. 4º** - Para fins de registro e ou desconto de faltas injustificadas do servidor em escala de revezamento de 12(doze) horas, cada período de faltas corresponderá a 2(dois) dias de desconto.

**Art. 5º** - As faltas ao serviço por motivo de doença do servidor público ou de pessoa da família são justificadas, conforme previsto na legislação, mediante apresentação de atestado médico.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmrurópolis@yahoo.com.br](mailto:pmrurópolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Caso o período do atestado de saúde atingir até 2(dois) períodos da escala no mês, a apresentação do atestado de saúde deverá ocorrer em até 5(cinco) dias contados da data de emissão, sem prejuízo da comunicação à chefia imediata, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º - Se o período do atestado de saúde for superior a 2(dois) períodos da escala no mês, o servidor público deverá apresentar o atestado de saúde à chefia imediata, imediatamente após o seu retorno ao serviço, e ser avaliado pelo órgão pericial médico oficial.

**Art. 6º** - Para fins de aplicação da penalidade disciplinar de suspensão de servidor que cumpre escala de revezamento de 12(doze) horas, cada período de suspensão corresponderá ao desconto e ausência de 2(dois) dias de trabalho.

**Art. 7º** - Ao servidor público que cumprir escala de trabalho no horário noturno é assegurado o pagamento de adicional noturno nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** - A Chefia das Unidades Municipais juntamente com a Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de pessoal compete à elaboração e controle do fiel cumprimento da escala de trabalho prevista neste Decreto.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 11 de abril de 2011.**

**APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal